



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 005 /2015

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando à conversão da Medida Provisória nº 621/2013 na Lei Federal nº 12.871/2013, Projeto Mais Médicos para o Brasil, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que o Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino - serviço;

Considerando que a Portaria Instrumental nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres do exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial / MS / MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos art. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água portátil aos médicos participantes do projeto;

Recebido em 02/03/2015
Josefa

Considerando que o Município de Santana de Mangueira manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ao(s) médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de **SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, será (ão) assegurado(s) **alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável**.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - Imóvel físico;

II - Recurso pecuniário; ou

III - Acomodações em hotel ou pousada.

§ 1º. As modalidades de que se tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, com referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de R\$ 500,00, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§ 4º. Na modalidade prevista no inciso III deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia de contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º. Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para o(s) médico(s) participante(s), mediante ausência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia em que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habilidade:



condições;

I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas

II - Disponibilidade de energia elétrica;

III - Abastecimento de água.

§ 1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para o início das atividades.

Art. 6º - O Município providenciara o deslocamento do(s) médico(s) participante(s) do aeroporto mais próximo às respectivas moradias, quando da chegada deste(s) para o início de suas atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º - O fornecimento de alimentação ao medico participante deverá ser feito mediante:

I - Recurso pecuniário; ou

II - "In natura".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 1.600,00 para o fornecimento de alimentação mediante o recurso pecuniário, observadas os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria de **SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, deverá providenciar observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília : Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o medico participante.

Art. 10 - Será assegurado ao medico participante água portátil no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Medicas para o Brasil.

Art. 11 - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósitos em conta corrente.

Paragrafo Único. O medico participante devera fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de **ESTADO DA SAÚDE**, os dados bancários para o pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12 - Os pagamentos previstos em demais obrigações decorrentes deste Decreto ou o termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde **não gera para o medico participante, vinculo empregatício de qualquer natureza do Município.**



Art. 13 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que se tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º - O medico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistências

II - Desligamento do Projeto.

Paragrafo Único. A ausência injustificada do medico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do beneficio e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15 - As obrigações e m decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17 - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 26 de Fevereiro de 2015.


Tania Mangueira Neto Inácio
Prefeita Constitucional